



Aos dezessete dias do mês de maio de 2024. O Sr. Geovani Merladete de Paulo Minussi, Pregoeiro, designado pelo Decreto nº 097/2023, com a finalidade de proceder o julgamento da impugnação referente ao Processo Administrativo Licitatório nº 338/2024, referente a Licitação sob a Modalidade de Pregão Eletrônico nº 90.015/2024, tendo como objetivo a AQUISIÇÃO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES PARCELADAS DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES PARA A FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL

A impugnação foi tempestiva, portanto, conhecida.

No mérito.

O Pregoeiro passou a análise da impugnação interposta pela empresa interpelante FARMAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP (CNPJ: 92.037.480/0001-83) quanto aos valores de referência dos itens 18, 19, 20 e 21, nestes termos requer:

- a) Seja recebida a presente impugnação, eis que tempestivamente protocolizada, preliminarmente concedida a suspensão do processo licitatório;
- b) Seja provida a presente impugnação com o fim de:
 - 1). Seja retificado o edital, e em submissão aos princípios que regem a administração pública de forma isonômica, seja suspenso o edital, para a realização de nova pesquisa de preços, a fim de obter valores justos para a obtenção da média dos valores de referência, para os Itens 18, 19, 20 e 21 do Termo de Referência.
 - 2). Requer respeitosamente seja suspenso o edital, e que os pagamentos feitos em atraso sejam devidamente atualizados a partir da data que deveriam ter sido pagos, devendo constar da Ata de Registro de Preços.

Desta forma, conforme os fatos supracitados a empresa pede deferimentos dos requerimentos visando a exequibilidade dos valores destes itens da licitação.

Deste modo, através da análise da impugnação apresentada pelo interpelante e parecer nº 06/2024, exarado pela procuradoria jurídica do Município, o mesmo não apresentou de forma técnica, os valores, os quais seriam exequíveis para os itens questionados, ainda, não há planilha de custos comprovando a inexecuibilidade dos itens, assim fica prejudicada a análise a ser realizada de tal impugnação, haja vista, que os valores coletados pelo setor de licitação foram realizadas de forma correta, seguindo as orientações dos órgãos fiscalizadores, a priori não havendo vícios.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Ainda, quanto a impugnação apresentada, não conjeturamos esta necessidade, visto que o processo foi realizado dentro do princípio da legalidade, e ainda sem elementos factíveis que comprovassem a impossibilidade de inexecução da entrega dos produtos a serem licitados, e caso, haja itens desertos, caberá a administração pública tomar as devidas providências.

Portanto, na qualidade de Pregoeiro, no uso de minhas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 097/2023. **Decido pelo indeferimento**, da impugnação impetrado pela empresa FARMAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP, sendo assim será intimado o setor de compras do Município para que procedam a manutenção do edital publicado, tendo em vista que não houveram violações no tangente aos princípios da legalidade, vinculação ao edital ou a isonomia dentre os licitantes. E assim sendo, fica a data da sessão mantida. Em tempo quanto a solicitação de suspensão para realizar pagamentos em atrasos seja devidamente atualizada, não vislumbro teor da matéria quanto ao processo licitatório, desta forma o desconheço. Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente,

Geovani Merladete de Paulo Minussi

Pregoeiro

Decreto Municipal nº 097/2023